**REQUERIMENTO Nº 43 / 2014**

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, com fulcro nos artigos 122, 123, 124 da Resolução n. 1172, de 2012 (Regimento Interno).; e 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, vêm respeitosamente requerer:

**1 -** a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por Resolução Administrativa da Mesa Diretora, a partir do Requerimento n. 22, de 2014 – Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga cometimento de possíveis irregularidades no pagamento de médicos que prestaram serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

**2** – concessão do uso da palavra ao Presidente da Comissão, para que explane por 10 (dez) minutos os andamentos dos trabalhos da CPI.

Termos em que pedem deferimento.

**JUSTIFICATIVA**

1 – Primeiramente, fundamenta-se a necessidade de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI pelo fato de terem sido liberadas importantes informações nos últimos dias, sem possibilidade de a Comissão deitar-lhe análise. A principal delas atina-se à quebra do sigilo bancário dos médicos investigados.

A possibilidade de prorrogação está garantida pelos artigos supratranscritos: 122, 123 e 124 da Resolução n. 1172, de 2012; bem como pelo artigo 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952.

Ainda, a respeito, a jurisprudência pátria:

[**TJ-MG - 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001(1) (TJ-MG)**](http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5873115/100930300345940011-mg-1009303003459-4-001-1)

Data de publicação: 05/04/2006

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. **CPI**. **PRORROGAÇÃO** DO **PRAZO**. **POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO**. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO**. É lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro da legislatura em que foi instalada**. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da **CPI** quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO.* [*C.F.*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)*, ARTIGO* [*58*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10633621/artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)*,* [*§ 3º.*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10701136/par%C3%A1grafo-3-artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) *LEI* [*1.579*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110141/lei-1579-52)*/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA.* [*C.F.*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)*, ARTIGO* [*133*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/1014783/artigo-133-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)*;* [*CPP*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41)*, ART.* [*207*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10662049/artigo-207-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941)*;* [*CPP*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41)*, ART.* [*406*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10636447/artigo-406-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941)*; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI* [*4.215*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128661/lei-4215-63)*, DE 1963, ARTIGOS* [*87*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12141778/artigo-87-da-lei-n-4215-de-27-de-abril-de-1963) *E* [*89*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12140870/artigo-89-da-lei-n-4215-de-27-de-abril-de-1963)*. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado.* [*C.F.*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)*, art.* [*58*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10633621/artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)*,* [*§ 3º.*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10701136/par%C3%A1grafo-3-artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) *Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.* ***II. - Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução"prazo certo", inscrita no*** [***§ 3º***](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10701136/par%C3%A1grafo-3-artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) ***do artigo*** [***58***](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10633621/artigo-58-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) ***da*** [***Constituição***](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)***, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei*** [***1.579***](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110141/lei-1579-52)***/52. III.*** *- A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art.* [*133*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/1014783/artigo-133-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) *da* [*Constituição*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) *nem às normas dos artigos* [*87*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12141778/artigo-87-da-lei-n-4215-de-27-de-abril-de-1963) *e* [*89*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12140870/artigo-89-da-lei-n-4215-de-27-de-abril-de-1963) *da Lei* [*4.215*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128661/lei-4215-63)*, de 1963,* [*406*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10696980/artigo-406-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973)*,* [*CPC*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984001/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)*, 154, Cód. Penal, e* [*207*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10662049/artigo-207-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941)*,* [*CPP*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033703/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41)*. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu"status"profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.

(HC 71231, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049)*

2 – Fundamenta-se, igualmente, o pedido de explanação verbal acerca dos trabalhos da Comissão.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política.

Muitos trabalhos foram desempenhados pela Comissão, sob os auspícios desta Casa Legislativa. É do interesse do Parlamento pousoalegrense que a população seja cientificada dos trabalhos desempenhados.

A instauração da CPI e outras questões que lhe são pertinentes passaram pelo crivo do Plenário. Então, é salutar seja este informado das medidas que estão sendo adotadas no âmbito da CPI e se ela vem cumprindo o seu mister constitucional de importante mecanismo de investigação parlamentar.

É, pois, do interesse do Plenário e da população o esclarecimento acerca dos trabalhos da CPI. Por isso, requer-se respeitosamente seja aprovado requerimento para que se franqueie 10 (dez) minutos da sessão plenária à prestação de informações da Comissão.

Nesses termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

|  |
| --- |
| Rafael de Camargo Huhn |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Adriano da Farmácia |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Hamilton Magalhães |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Dulcinéia Maria da Costa |
|  VEREADOR |

|  |
| --- |
|  Pastor Ayrton Zorzi |
|  VEREADORA |